



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 722, DE 19 DE MARÇO DE 2.009**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

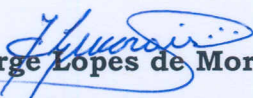
**Art. 1º** - Fica fixado em 6,00% (seis por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a vigorar a partir de 1º de Março de 2.009.

**Parágrafo Único** - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.009.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.009.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Março de 2.009.

  
**Jorge Lopes de Moraes**  
**Prefeito Municipal**